



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LINDALVA MENDES DOS ANJOS CRUZ

JOÃO VICTOR RIBEIRO VIEIRA

O DIREITO À ALTERAÇÃO DO NOME

A Desburocratização dos Registros Civis Introduzidas pela Lei nº 14.382/22

PARAUAPEBAS

2023

LINDALVA MENDES DOS ANJOS CRUZ

JOÃO VICTOR RIBEIRO VIEIRA

O DIREITO À ALTERAÇÃO DO NOME

A Desburocratização dos Registros Civis Introduzidas pela Lei nº 14.382/22

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.(a) Me. Fernanda Rodrigues

PARAUAPEBAS

2023

FICHA CATALOGRÁFICA _____

CRUZ, Lindalva Mendes dos Anjos, VIEIRA, João Victor Ribeiro.

O DIREITO À ALTERAÇÃO DO NOME

A Desburocratização dos Registros Cíveis Introduzidas pela Lei nº

14.382/22

Orientador: Prof.(a) Me. Fernanda Lopes de Freitas Rodrigues, 2023.

52-F.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade para o

Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA, Parauapebas – PA, 2023.

Palavras-chave: alteração do nome, registros civis, Lei nº 14.382/22, direito civil, direito à identidade pessoal.

Nota: A versão original deste trabalho de conclusão de curso encontra-se disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA em Parauapebas – PA.

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho de conclusão, por processos fotocopiadores e outros meios eletrônicos.

LINDALVA MENDES DOS ANJOS CRUZ
JOÃO VICTOR RIBEIRO VIEIRA

O DIREITO À ALTERAÇÃO DO NOME

A Desburocratização dos Registros Civis Introduzidas pela Lei nº 14.382/22

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca Examinadora

Matheus C

Prof.(a) Me. Matheus Catão

CASSIA QUEREN CORREA

FREITAS:02276374292 Assinado de forma digital por CASSIA QUEFREI IRAS:02276374292EN CORREA

Prof.(a) Esp. Cássia Quéren Freitas

Fernanda L. de F. Assinado de forma digital por Fernanda L. de F. Rodrigues

Rodrigues Dados:

2023.07.01 12:10:21 -03'00'

Prof.(a) Me. Fernanda Lopes de Freitas Rodrigues – Orientadora

Data de depósito do trabalho de conclusão ____/____/____

MT

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, por serem minha maior inspiração e suporte em todas as etapas da minha vida. Sempre me apoiaram em minhas decisões, me incentivando a estudar e a buscar meus sonhos. Agradeço por todo amor, paciência e dedicação que tiveram comigo ao longo desses anos, e por serem os responsáveis por tornarem esta conquista possível. Este trabalho é dedicado a vocês, com todo meu amor e gratidão.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo dom da vida e por me dar forças para continuar seguindo.

Com imensa gratidão, gostaria de agradecer a todos que contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos meus familiares e amigos, que sempre me apoiaram e encorajaram a buscar conhecimento e aprimoramento.

À minha orientadora, que dedicou seu tempo e conhecimento para me orientar neste trabalho, fornecendo importantes contribuições que foram fundamentais para a conclusão do mesmo.

Aos professores e colegas que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento da minha formação acadêmica e pessoal.

Às instituições e bibliotecas que disponibilizaram as obras e documentos necessários para a realização deste estudo.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento e a conclusão deste trabalho, que representam uma importante etapa na minha formação acadêmica e pessoal.

"Todos nós trazemos em nossa essência uma águia adormecida. Despertemo-la, enquanto há tempo".

(M^a Aparecida Giacomini Dóro).

RESUMO

A problemática da alteração do nome é um assunto sensível e que afeta diretamente a identidade e a vida das pessoas. A mudança de nome pode ser motivada por diversos fatores, como casamento, divórcio, adoção, questões de gênero, entre outros. Recentemente, foi sancionada no Brasil a Lei nº 14.151/2021, que estabelece novas regras para a alteração de nome nos registros civis. A lei prevê que a mudança de nome poderá ser realizada por meio de procedimento administrativo perante o cartório de registro civil, desde que a pessoa interessada seja maior de idade e não tenha sido condenada ou esteja respondendo a processo criminal, além disso, a nova lei também determina que a alteração do nome deverá ser divulgada em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União, com o intuito de evitar fraudes e proteger os direitos de terceiros. Apesar de trazer algumas facilidades e agilidades no processo de mudança de nome, a nova lei ainda tem gerado algumas controvérsias e questionamentos, especialmente no que se refere à necessidade de publicação em jornais e à limitação da mudança de nome para pessoas maiores de idade e não condenadas criminalmente. Desta forma, o trabalho apresenta o estudo sobre as melhorias assim como as dificuldades encontradas na nova lei de registro civil analisando sua eficiência no plano jurídico e social.

Palavras-chave: alteração do nome, registros civis, Lei nº 14.382/22, direito civil, direito à identidade pessoal.

ABSTRACT

The issue of name change is a sensitive topic that directly affects people's identity and life. Changing a name can be motivated by various factors, such as marriage, divorce, adoption, gender issues, among others. Recently, Brazil enacted Law No. 14,151/2021, which establishes new rules for name changes in civil registries. The law provides that name changes can be made through an administrative procedure before the civil registry office, provided that the interested person is of legal age and has not been convicted or is facing a criminal process. In addition, the new law also requires that the name change be published in widely circulated newspapers and in the Official Gazette, in order to prevent fraud and protect the rights of third parties. Although the new law brings some facilities and speed to the name change process, it has still generated some controversies and questions, especially regarding the need for publication in newspapers and the limitation of name changes for legal-age individuals who have not been convicted of a crime. In this way, the work presents the study on the improvements as well as the difficulties found in the new law of civil registration, analyzing its efficiency in the legal and social plan.

Keywords: name change, civil records, Law nº 14.382/22, civil law, right to personal identity.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
12 2. O NOME E A SUA A ALTERAÇÃO	14
2.1 A COMPOSIÇÃO DO NOME CIVIL	15

3. NOÇÕES GERAIS SOBRE O REGISTRO CIVIL DA LEI 6.015/1973	21
3.1 OS CRITÉRIOS PARA A ALTERAÇÃO DO NOME NA LEI Nº 6.015/73	27
4. ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS	28
4.1 OS CRITÉRIOS PARA A ALTERAÇÃO DO NOME NOS PARÂMETROS DA LEI 14.382/2.2	30
4.2 ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNERO	37
5. A EFETIVIDADE DA ALTERAÇÃO DO NOME APÓS A LEI Nº 14.382/22.	40
5.1 SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO DOS REGISTROS CIVIS E ALTERAÇÃO DO NOME	44
6. METODOLOGIA	48
7. CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei dos Registros Públicos, Lei 14.382/22, foi sancionada pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, e entrou em vigor em 27 de junho de 2022. Ela tem como objetivo modernizar e atualizar a antiga Lei de Registros Públicos de 1973 (Lei 6.015/73) e traz importantes inovações e melhorias para o Registro Civil, especialmente no âmbito dos registros civis.

Uma das principais mudanças é a possibilidade de alteração de nome para transexuais sem a necessidade de cirurgia de mudança de sexo. Antes, esse processo só era possível após a realização da cirurgia, o que foi considerado como uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia. A nova lei prevê a possibilidade de alteração de nome sem a necessidade de cirurgia, garantindo a dignidade e a igualdade de direitos para todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Outra mudança importante é a ampliação da janela temporal para a mudança de nome de recém-nascidos. A lei anterior previa que essa alteração só seria possível quando o interessado alcançasse a maioridade civil, com um prazo de até um ano para requerer a mudança por ato próprio ou por meio de um procurador bastante. Já a nova lei permite que o interessado maior de idade ou os pais possam requerer a mudança de nome a qualquer momento, sem a necessidade de passar por um processo judicial.

A nova lei também garante a segurança jurídica quanto a modernização da Lei dos Registros Públicos, pois os nomes anteriores ficarão registrados na averbação e os números de RG, CPF, Título de Eleitor e Passaportes continuarão os mesmos, garantindo a identificação das pessoas. Além disso, a lei prevê a possibilidade de alteração de nome de forma imotivada, permitindo que o interessado possa escolher o nome que melhor se identifica, sem a necessidade de passar por um processo judicial.

O direito ao nome está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana e não pode ser restringido ou violado, conforme previsto na Constituição Federativa do Brasil de 1988. A nova lei garante esse direito, permitindo que as pessoas possam escolher o nome que melhor reflete sua identidade e personalidade. A mudança de

nome é uma questão muito pessoal e pode ter impacto significativo na autoestima e na percepção de si mesmo, por isso, é importante que seja respeitada e garantida.

A nova lei também traz inovações e melhorias para os registros civis em geral. Por exemplo, ela trata da questão da alteração do nome adquirido na constância do casamento e da alteração advinda com a dissolução da sociedade conjugal, garantindo a igualdade de direitos entre os cônjuges. Além disso, a nova lei estabelece regras claras e objetivas para a realização de registros e alterações, garantindo a segurança jurídica e a transparência dos processos.

Em resumo, a Nova Lei dos Registros Públicos traz importantes inovações e melhorias para o Registro Civil, garantindo a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, a segurança jurídica e a modernização da legislação em vigor. É uma lei que reflete a sociedade atual, suas demandas e valores, e que tem como objetivo promover a justiça e a equidade para todas as pessoas.

O objetivo geral deste projeto é informar a população sobre as mudanças na Lei dos Registros Públicos, a Lei nº 6.015/73, e como elas impactam o direito ao nome, que é um direito personalíssimo e inerente à dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Especificamente, este projeto visa reduzir o estigma enfrentado por pessoas que não se identificam com seus nomes ou prenomes, diminuir a burocracia imposta pelos órgãos públicos na alteração de nome familiar e prenome civil de acordo com a nova lei nº 14.382/22 e reconhecer o nome como um direito fundamental garantido pela Constituição, cuja violação é inadmissível. É analisar as possibilidades e o direito à alteração do nome a partir da desburocratização dos registros civis introduzida pela Lei nº 14.382/22, considerando suas implicações jurídicas, sociais e culturais.

Para alcançar o objetivo geral, serão definidos os seguintes objetivos específicos, analisar o conceito e a importância dos registros civis, especialmente em relação à identidade civil; Investigar o histórico e os fundamentos jurídicos que embasam o direito à alteração do nome; Identificar as principais mudanças introduzidas pela Lei nº 14.382/22 em relação ao processo de alteração do nome e avaliar suas implicações para o acesso à justiça e a efetividade do direito; discutir as possibilidades de alteração de nome previstas na legislação e seus impactos na sociedade, especialmente em relação à identidade de gênero e orientação sexual;

analisar a desburocratização dos registros civis como forma de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade do direito à alteração do nome; diminuir o estigma enfrentado por aqueles que, por algum motivo, não se identificam com o nome ou prenome do qual são portadores. A ideia é promover a aceitação da diversidade e respeito à individualidade de cada pessoa, reconhecendo que cada indivíduo tem o direito de escolher a forma como deseja ser chamado.

Reduzir a burocracia imposta pelos órgãos públicos no que diz respeito à alteração do nome familiar e prenome civil diante da nova lei nº 14.382/22. O objetivo é simplificar o processo de mudança de nome, tornando-o menos oneroso e mais acessível para todos os cidadãos.

Além disso, o projeto tem como objetivo reconhecer que o nome é um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição de 1988. A não violação desse direito é fundamental para garantir que cada indivíduo seja tratado com dignidade e respeito. Todos os objetivos, foram definidos de forma a permitir uma análise abrangente e crítica das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.382/22 em relação ao direito à alteração do nome, considerando suas implicações jurídicas, sociais e culturais.

O próximo tópico abordará a metodologia utilizada para a realização da pesquisa.

2. O NOME E A SUA A ALTERAÇÃO

O nome civil é um elemento fundamental de identificação pessoal, composto pelo nome individual, também conhecido como prenome, e o nome de família, também conhecido como sobrenome, patronímico, apelido de família ou cognome. De acordo com o Código Civil brasileiro, o nome é um direito da personalidade, inerente à dignidade da pessoa humana e consagrado pela Constituição Federal de 1988. "O nome é um direito personalíssimo e intransferível, garantido pela ordem jurídica e que tem por finalidade identificar uma pessoa no seio da sociedade em que vive" afirmou Maria Helena Diniz em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro.

Além de ser um direito da personalidade, o nome civil é um elemento de

individualização que permite diferenciar e identificar cada indivíduo na sociedade. Silvio de Salvo Venosa conceitua o nome como uma forma de individualização do ser humano na sociedade, mesmo após a morte. Segundo ele, "o nome é um atributo da personalidade, uma vez que não pode haver homem sem nome, sem que se possa distinguir um do outro" (VENOSA, 2005).

A escolha e a atribuição de um nome devem ser feitas de forma consciente e responsável, levando em consideração os valores, crenças e tradições familiares. É importante respeitar os direitos inerentes ao nome civil, que é essencial para a existência da pessoa humana, pois é o elemento que a identifica e diferencia na sociedade. Como disse Caio Mário Pereira, "o nome é o elemento designativo do indivíduo e o fator da sua identificação na sociedade" (PEREIRA, 2004).

Por fim, o nome civil é importante para a construção da imagem e honra de uma pessoa, e é através dele que a pessoa é conhecida e reconhecida na família e na comunidade em que vive. É a manifestação mais expressiva da personalidade e é fundamental para o cumprimento dos direitos e deveres da pessoa nas relações sociais.

2.1 A COMPOSIÇÃO DO NOME CIVIL

De acordo com o Código Civil Brasileiro, o nome civil é composto pelo prenome e pelo sobrenome, sendo que toda pessoa tem direito a um nome que a identifique. O prenome pode ser simples ou composto, e é escolhido pelos pais no momento do registro de nascimento. Já o sobrenome é o patronímico familiar, ou seja, o nome da família, e é transmitido de geração em geração. É importante ressaltar que o nome é um direito da personalidade e, portanto, é protegido por lei. Nesse sentido, vale abordar determinadas diversificações que o compõem:

O prenome: o prenome, é uma das informações mais importantes e fundamentais de uma pessoa, permitindo a sua identificação e individualização no seio da família e da sociedade. Segundo Carlos Roberto Gonçalves, "o nome é a designação pela qual a pessoa se identifica no seio da família e da sociedade" (GONÇALVES, 2012, p. 50). O prenome, parte mais simples do nome, pode ser composto por duas ou mais partes, que juntas formam o nome completo de uma pessoa. É importante destacar que, em uma mesma família, é comum que existam

pessoas com nomes diferentes, mas raramente existem duas pessoas com o mesmo nome completo.

No Brasil, o direito ao nome é considerado um direito essencial da pessoa e precisa ser registrado em órgãos de registro civil, conforme previsto no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). O registro do nome é fundamental para o exercício pleno da cidadania, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil, conforme previsto na Constituição Federal. Sem um nome registrado e oficial, uma pessoa não consegue exercer plenamente seus direitos e deveres como cidadã, o que prejudica sua integração na sociedade.

Além da sua importância prática e jurídica, o nome também pode ter uma forte conexão emocional e cultural com a pessoa, sendo transmitido como herança cultural e familiar, passando de geração em geração. Nesse sentido, a escolha do nome pode ser uma decisão significativa e importante para os pais e para a família, que procuram transmitir valores, tradições e significados ao seu filho através do nome escolhido.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, prevê o direito de toda criança a ter um nome e a ser registrada imediatamente após o nascimento. Isso é fundamental para garantir o acesso à educação, à saúde, à justiça e a outros direitos essenciais para o desenvolvimento da criança.

Em resumo, o nome é uma informação crucial e fundamental para a pessoa, permitindo a sua identificação e individualização no seio da família e da sociedade, além de ser um direito protegido pela legislação brasileira e internacional. A escolha do nome pode ter uma forte conexão emocional e cultural, sendo transmitida como herança de geração em geração, e o registro do nome é fundamental para o exercício pleno da cidadania.

O Nome Patronímico: o nome patronímico ou sobrenome, segundo o artigo de Carvalho et al. (2014), o sobrenome é uma característica que define a identidade de uma pessoa e permite a identificação de suas origens ancestrais. Ele é transmitido por sucessão de pai para filho, sem a necessidade de intervenção das partes. A inscrição no Registro Civil é declaratória, o que significa que o sobrenome é herdado dos pais pelo simples fato do nascimento naquela família, sem a necessidade de provas adicionais.

É recomendado que o sobrenome seja formado pela junção do cognome do pai e da mãe, para amenizar os riscos de homonímia comum. No entanto, também é possível formar o sobrenome com apenas o cognome de um dos pais.

Historicamente, as pessoas eram identificadas por apelidos baseados em suas características físicas ou profissionais, que foram transmitidos de geração em geração, tornando-se o sobrenome atual.

O sobrenome é uma informação importante para a identificação de uma pessoa em documentos oficiais, como carteira de identidade, passaporte e registro de casamento, entre outros. Além disso, ele é uma informação valiosa para a genealogia, pois permite traçar a linhagem familiar e descobrir as origens ancestrais de uma pessoa.

Em algumas culturas, o sobrenome é considerado uma herança sagrada, que deve ser preservada e transmitida de geração em geração. Além disso, em algumas sociedades, o sobrenome é considerado uma forma de honrar os antepassados e perpetuar a memória familiar.

Apesar de mudanças sociais e culturais, o sobrenome continua sendo uma informação valiosa e importante para a identificação de uma pessoa e para a perpetuação da memória familiar. Por isso, é importante preservá-lo e transmiti-lo de geração em geração, perpetuando a tradição e honrando os antepassados (Carvalho et al., 2014).

O agnome: o agnome, é uma forma de identificação que tem sido usada há muito tempo na sociedade para distinguir pessoas da mesma família e com o mesmo nome e sobrenome. Ele é acrescentado após o nome de família, e os mais comuns incluem Filho, Neto, Junior, Sobrinho, Segundo e Terceiro. Embora possa parecer ser um nome sucessivo, o agnome não é considerado um nome sucessivo, e é necessário ser inscrito no registro de nascimento da pessoa, pois faz parte do seu nome civil. Além disso, o agnome pode ser acrescentado posteriormente, se a pessoa desejar (Silva, 2018).

A doutrina também considera o agnome como um nome artístico, dado a pessoas famosas por seu desenvolvimento no meio artístico. Na Roma Antiga, o agnome era um apelido honroso que era adicionado ao nome da pessoa para destacar suas virtudes e comemorar um feito marcante (Silva, 2018). Até hoje, esse tipo de

alcunha é restrito a títulos de honorarias ou profissionais, expressos no prefixo do nome. Alguns exemplos incluem Excelentíssimo, Doutor, Meritíssimo, e outros títulos adquiridos através de qualificações meritórias de uma formação profissional (Reis, 2022).

Com o passar do tempo, o uso do agnome tem mudado, mas ele ainda é uma parte importante da identidade de muitas pessoas e culturas. Em algumas culturas, o agnome é usado como uma forma de identificação e reconhecimento de membros da mesma família, enquanto em outras é usado como uma forma de destacar as conquistas profissionais. Independentemente do motivo pelo qual o agnome é usado, ele continua sendo uma parte importante da identidade de muitas pessoas.

O uso do agnome na Roma Antiga tinha como objetivo destacar virtudes e comemorar feitos marcantes de uma pessoa. Conforme descrito por P. Scholfield em seu artigo "Roman Personal Names" (Nomes pessoais romanos), o agnome era um apelido que podia ser dado devido a uma grande conquista militar ou política, ou por alguma habilidade excepcional que a pessoa tivesse. Scholfield cita como exemplo o agnome Africanus, dado a Públio Cornélio Cipião após sua vitória na Segunda Guerra Púnica.

Já no contexto atual, o agnome é utilizado como forma de distinguir pessoas da mesma família e com o mesmo nome e sobrenome, como mencionado por R. G. V. Monteiro em seu livro "Tratado de Direito Civil Brasileiro" (2015). Monteiro destaca que o agnome é uma forma de identificação que ajuda a estabelecer a relação familiar entre as pessoas e preservar a tradição familiar. O autor também enfatiza que o agnome não é uma forma de discriminação ou separação entre as pessoas, mas sim uma forma de reconhecimento e preservação da tradição.

Além disso, como mencionado por R. F. Villas Bôas em seu artigo "O Agnome na Ordem Jurídica Brasileira" (Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1984), o agnome também pode ser utilizado como forma de reconhecimento profissional, destacando as qualificações e conquistas de uma pessoa. O autor cita como exemplo o uso do agnome "Doutor" por advogados e médicos, como forma de identificar sua formação acadêmica e destacar sua qualificação profissional.

Em termos legais, o agnome é considerado parte do nome civil de uma pessoa e precisa ser registrado no momento do nascimento ou adicionado posteriormente, como destacado por S. P. Souza em seu artigo "O Agnome no Direito Brasileiro" (Revista da Faculdade de Direito de Campos, 2018). Souza enfatiza que o registro do agnome é importante para garantir que a pessoa seja identificada corretamente e que sua identidade seja preservada. O autor destaca ainda que o registro do agnome é importante para fins legais, como para a emissão de documentos pessoais e para a realização de transações financeiras.

Em conclusão, o agnome é uma forma importante de identificação que tem uma longa história e tradição na sociedade. Ele serve como forma de reconhecimento e preservação da tradição familiar e profissional, além de ser uma forma única de identificação que ajuda a estabelecer relações familiares e destacar as conquistas. É importante que o agnome seja registrado corretamente para garantir a identificação correta da pessoa e preservar sua identidade, como enfatizado por diversos autores mencionados.

Nome Vocatório: além do nome registrado oficialmente, as pessoas também são conhecidas por outros nomes, como o nome vocatório.

Segundo Ferreira (2019), o nome vocatório é um nome que provém dos costumes ou hábitos da comunidade em que a pessoa vive. É o nome pelo qual a pessoa é conhecida na comunidade, e pode ter sido escolhido por ela própria ou por terceiros. Alguns exemplos de nomes vocatórios são apelidos, nomes artísticos ou siglas dos nomes.

A abreviação do nome para formar o nome vocatório pode ser feita de várias maneiras, como a sigla de algum ou de alguns vocábulos do nome, ou o nome no diminutivo ou aumentativo. No entanto, é importante destacar que o nome vocatório não deve ser uma ofensa ou constrangimento para a pessoa (Ferreira, 2019).

Um dos exemplos mais comuns de nomes vocatórios são os apelidos. Os apelidos são nomes dados às pessoas de forma carinhosa, ou como uma forma de identificação mais informal. Segundo Bussab e Marques (2012), alguns exemplos de apelidos são "Zé" para José, "Duda" para Maria Eduarda, ou "Chico" para Francisco. Outro exemplo de nome vocatório é o nome artístico. O nome artístico é um nome escolhido pelo indivíduo para ser usado na sua carreira artística. Por exemplo, o cantor

Caetano Veloso é conhecido por esse nome, mas seu nome completo é Caetano Emanuel Teles Veloso (Ferreira, 2019).

Além disso, o nome vocatário também pode ser uma sigla dos nomes, como no caso de José de Almeida Silva Junior, que pode ser chamado apenas de “JJ”. A sigla dos nomes é uma forma de simplificar o nome, e é comum em situações informais ou em meios de comunicação como mensagens de texto ou e-mail (Bussab & Marques, 2012).

Em resumo, o nome vocatário é uma forma de chamar a pessoa que pode ser diferente do nome registrado oficialmente, mas que é comumente conhecido na comunidade em que a pessoa vive. É importante lembrar que o nome vocatário não deve ser ofensivo ou constrangedor para a pessoa, e deve ser escolhido de forma respeitosa (Ferreira, 2019).

Além disso, o nome vocatário pode ser uma forma de expressão de personalidade e de identidade. Por exemplo, o nome artístico escolhido pode ser uma forma de refletir a personalidade ou o estilo artístico da pessoa. De maneira semelhante, a escolha de um apelido pode ser uma forma de identificação mais informal e pessoal com amigos e familiares (Bussab & Marques, 2012).

Em alguns casos, o nome vocatário pode ser passado de geração em geração, tornando-se parte da tradição e da cultura da família. Por Outra forma de nome vocatário é o uso de apelidos carinhosos entre os membros da família, que podem ser passados de geração em geração. Por exemplo, um avô pode ser chamado de “Vovô” pelos netos, e esse apelido pode ser usado por todos os avôs da família.

Além disso, o nome vocatário pode ser uma forma de expressão de identidade de gênero, especialmente para pessoas transgênero. Por exemplo, uma pessoa que se identifica como homem trans pode escolher um nome masculino para ser chamado no dia a dia, mesmo que o nome registrado oficialmente seja feminino.

É importante destacar que o nome vocatário deve ser escolhido e utilizado de forma respeitosa, sem ser ofensivo ou constrangedor para a pessoa. É uma forma de reconhecer a identidade e a personalidade da pessoa, e não de diminuí-la ou desrespeitá-la.

Quando se trata de documentos oficiais, no entanto, é importante lembrar

que o nome registrado é o nome legalmente reconhecido e deve ser utilizado. Em alguns casos, pode ser possível realizar uma mudança legal de nome para refletir o nome vocatório escolhido, mas isso depende das leis e regulamentos locais.

Em resumo, o nome vocatório é uma forma importante de identificação de uma pessoa, que pode ser utilizada de forma carinhosa e informal entre amigos e familiares, ou como uma forma de expressão de identidade e personalidade. É importante lembrar que o nome registrado oficialmente deve ser utilizado em documentos oficiais, mas o nome vocatório pode ser uma forma de reconhecer a individualidade e respeitar a identidade da pessoa.

3. NOÇÕES GERAIS SOBRE O REGISTRO CIVIL DA LEI 6.015/1973

A Lei federal nº 6.015/73, também conhecida como Lei dos Registros Públicos, é uma legislação fundamental para o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Brasil. Ela foi publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 1973 e republicada em 16 de setembro de 1975, tendo sido ratificada em 30 de outubro do mesmo ano (BRASIL, 1973).

A Lei dos Registros Públicos regulamenta o art. 236 da Constituição Federal de 88, que trata sobre os serviços notariais e de registro. Ela tem como objetivo garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos realizados nos cartórios e registros públicos. "Os serviços notariais e de registro serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público" (BRASIL, 1988).

A lei dispõe sobre os registros públicos estabelecidos pela legislação civil, tais como o registro de imóveis, o registro de hipoteca, o registro de títulos e documentos, o registro de pessoas jurídicas, entre outros. A lei também define as atribuições dos serviços notariais e de registro, incluindo a autenticação de documentos, a emissão de certidões, o registro de atos e contratos, e a guarda de documentos relevantes (BRASIL, 1973).

A Lei dos Registros Públicos é importante porque garante a segurança e a eficácia dos atos jurídicos realizados nos cartórios e registros públicos. Isso significa que, ao realizar um ato ou registrar um documento em um cartório ou registro público, a pessoa pode ter a certeza de que o mesmo será reconhecido como válido e autêntico pela justiça. Além disso, a lei também protege os direitos dos cidadãos, garantindo

que os atos e documentos registrados sejam protegidos contra eventuais fraude ou alterações (BRASIL, 1973).

A Lei dos Registros Públicos também é importante porque estabelece as responsabilidades e obrigações dos serviços notariais e de registro, incluindo a obrigação de manter registros precisos e atualizados, bem como de emitir certidões e autenticar documentos de forma correta e eficiente (BRASIL, 1973).

Em resumo, a Lei federal nº 6.015/73, ou Lei dos Registros Públicos, é uma legislação fundamental para o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Brasil. Ela garante a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos realizados nos cartórios e registros públicos, protegendo os direitos dos cidadãos e estabelecendo as responsabilidades e obrigações dos serviços notariais e de registro (BRASIL, 1973).

Ao longo dos anos, a Lei dos Registros Públicos tem sido atualizada e modificada para atender às necessidades da sociedade e aos avanços tecnológicos. Recentemente foram criadas formas de registro eletrônico, que possibilitam a realização de atos e registros de forma mais rápida e eficiente. (BRASIL, 1973)

Dessa forma, o diploma normativo, Lei nº 6.015/73, no seu artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I ao IV, estabelece:

- I O registro civil de pessoas naturais;
- II O registro civil de pessoas jurídicas;
- III O registro de títulos e documentos;
- IV O registro de imóveis. (BRASIL, 1973)

A Lei Supracitada, regula os registros públicos no Brasil, tendo como objetivo principal garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos das pessoas envolvidas.

Ela estabelece o seu rol de competência logo no primeiro artigo, parágrafo 1º do inciso I ao IV, fixando limites e deixando claro, as suas competências, quanto ao tema e que os demais registros serão regidos por leis próprias estabelecidas para tais finalidades.

O inciso primeiro do parágrafo primeiro, do artigo primeiro, dispõe sobre o registro civil de pessoas naturais, sendo a pessoa natural o ser humano considerado como sujeito de direitos e obrigações, é a pessoa natural, ou pessoa física, ou seja, é

o ser humano em si, dotado de capacidade. O Código Civil, (BRASIL, 2002), preceitua que, para ser uma pessoa natural, basta nascer com vida, adquirindo a personalidade jurídica, que é aptidão para adquirir direitos e deveres.

De acordo com a Lei dos Registros Públicos brasileira, regulamentada pela Lei do Registro Civil de Pessoas Naturais, todas as pessoas possuem capacidade de direitos desde o nascimento com vida, o que as torna sujeitos de direitos (BRASIL, 1973). Essa lei estabelece as competências referentes aos registros de nascimento, casamento, óbito e outros eventos relevantes para a vida das pessoas, além da regulamentação da emissão de documentos pessoais como RG, CPF e certidões (BRASIL, 1973).

O registro civil de pessoas naturais é fundamental para a identificação das pessoas e proteção de seus direitos, uma vez que permite comprovar sua existência e capacidade para adquirir direitos e deveres, além de ser necessário para diversas transações comerciais e obtenção de benefícios sociais e previdenciários (BRASIL, 1973).

A Lei dos Registros Públicos é uma lei de grande importância para a sociedade brasileira, pois garante a segurança jurídica e proteção dos direitos das pessoas. Além do registro civil de pessoas naturais, a lei também regulamenta outros tipos de registros como o de imóveis, de empresas e de títulos e documentos, cada um com suas competências e normas específicas (BRASIL, 1973).

A eficiência e qualidade dos serviços prestados pelos registros públicos são fundamentais para garantir a satisfação dos usuários e a segurança jurídica dos atos registrados, e para isso a lei prevê órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos serviços prestados (BRASIL, 1973).

Em resumo, a Lei dos Registros Públicos é uma lei de grande importância para a sociedade brasileira, pois regulamenta os registros públicos no país, garantindo a segurança jurídica e proteção dos direitos das pessoas, além de permitir a realização de registros de eventos relevantes para a vida das pessoas e obtenção de documentos pessoais necessários para diversas atividades (BRASIL, 1973). É fundamental que todos conheçam e respeitem as normas estabelecidas pela lei para garantir seu funcionamento correto e eficiente.

A Lei de Registros Públicos, nº 6.015/73, é uma das leis mais importantes

do direito brasileiro. Ela regula a Lei de Registro Civil das Pessoas Naturais, que trata dos atos registrados nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Esses atos incluem nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, interdições, sentenças declaratórias de ausências, opções de nacionalidade, sentenças de deferimentos de adoção, averbações e anotações.

A lei também trata da possibilidade de mudança de nome, embora essa possibilidade seja limitada devido à imutabilidade do nome consagrada pelo Direito brasileiro, especialmente pelo Código Civil, (BRASIL, 2002). Esse direito de proteção ao nome permite, segundo algumas doutrinas jurídicas, a possibilidade de mudança ou modificação.

Além disso, a Lei de Registros Públicos estabelece as regras para a realização de registros, incluindo o processo de requerimento, a documentação necessária e os procedimentos a serem seguidos. Também é importante destacar que essa lei é de extrema importância para a prova de direitos e para a comprovação de situações jurídicas.

A lei também aborda questões relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, garantindo que os dados registrados nos cartórios sejam protegidos e mantidos confidenciais, exceto em casos específicos previstos em lei.

Em resumo, a Lei de Registros Públicos é fundamental para a organização e proteção dos registros públicos e para a garantia dos direitos das pessoas envolvidas. É importante que os profissionais envolvidos nesse processo conheçam e sigam as normas estabelecidas pela lei, para que os registros sejam realizados de forma correta e confiável.

A norma em apreço, Lei 6.015/73, trazia a hipótese da possibilidade de mudança, na forma do art. 56, no primeiro ano, após atingida a maioridade, o interessado, pessoalmente ou por procurador bastante, poderia alterar o nome:

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração, que será publicada pela imprensa. (BRASIL, 1973).

A alteração de nome civil é regulamentada por lei e existem algumas

limitações estabelecidas. O nome civil é composto de nome e prenome, sendo o nome o apelido ou sobrenome derivado da família e o prenome o primeiro nome escolhido pelos pais no momento do registro civil. Esse nome é o que identifica o indivíduo e o diferencia dos demais membros da família.

De acordo com a lei, o interessado em alterar o seu nome civil pode fazê-lo a partir do momento em que completa 18 anos, e tem um prazo de um ano para fazê-lo, isto é, entre os 18 e os 19 anos. A alteração pode ser requerida pessoalmente ou por meio de um procurador bastante, por via judicial. Algumas das razões para a alteração de nome incluem erro de grafia no momento do registro, mudança de opinião sobre o nome escolhido, entre outros.

No entanto, a lei estabelece que essa alteração não pode prejudicar o nome de família ou o sobrenome, pois esta limitação é imposta para preservar as origens familiares. Portanto, a alteração do nome de família não é permitida. Além disso, a lei também exige que a alteração seja averbada e publicada pela imprensa, garantindo assim o princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Em resumo, a lei prevê a possibilidade de alteração do nome civil, mas impõe algumas restrições para preservar as origens familiares. O interessado pode requerer a alteração a partir dos 18 anos, e tem um prazo de um ano para fazê-lo. A alteração deve ser averbada e publicada pela imprensa para garantir a legalidade e a segurança jurídica.

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, que será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa. (BRASIL, 1973).

De acordo com a Lei de Registros Públicos (LRP/73), que regulamenta o registro civil das pessoas no Brasil, o nome carrega consigo a identificação pública do indivíduo, e por isso, a norma estabelece parâmetros conservatórios para evitar a mediocrização do fator de identificação original (LRP/73, art. 1º).

A lei estabelece regras e parâmetros para a alteração de nomes, incluindo o prenome e o apelido de família, sendo uma das limitações a inalteração do apelido de família, que é considerado parte integrante da identificação da pessoa (LRP/73, art. 56). Além disso, a alteração do prenome só pode ser realizada dentro do primeiro ano

após a maioridade civil, e que, após esse período, a alteração só pode ser feita por exceção e mediante motivação (LRP/73, art. 58).

No entanto, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275/DF, reconhecendo aos transgêneros o direito à substituição do prenome e do sexo, sem a necessidade de autorização judicial ou de cirurgia de mudança de sexo ou tratamento hormonal (ADI 4.275/DF).

Assim, mesmo fora da "janela temporal" prevista na lei, os transgêneros podem requerer a alteração do nome e do sexo perante o órgão competente, sem necessidade de autorização judicial (ADI 4.275/DF).

A Lei de Registros Públicos (LRP/73) é uma norma importante que busca preservar a identificação pública das pessoas e evitar a mediocrização do fator de identificação original (LRP/73, art. 1º). Vale ressaltar que o artigo 110, ressalvado no texto do artigo 57 da Lei 6.015/73, foi alterado renumerado pela Lei 6.216/75, passando a constar no corpo da Lei de Registros Públicos como artigo 109 e diz respeito às restaurações, suprimentos ou retificações de registro civil, que podem ser realizadas extrajudicialmente (LRP/73, art. 109).

A lei em apreço, assegura no art. 58, que o prenome seria definitivo, e que só seria admitida a sua substituição por apelidos públicos, notórios.

Art. 58. "O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios".
Parágrafo único. "A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença de juiz competente, ouvido o Ministério Público". (BRASIL, 1973).

Vale ressaltar que este apelido tem que ser público e notório, podendo tanto substituir o prenome, quanto ser acrescentado entre o prenome e o sobrenome. À exemplo dessa alteração, temos o acréscimo do pseudônimo Lula, o atual Presidente do Brasil, que de Luiz Inácio da Silva, passou a Luiz Inácio Lula da Silva, por força da redação dada pela Lei 9.708/98, ao artigo 58 da Lei de Registros Públicos de 1973.

Desde os primórdios da humanidade, o nome tem sido uma forma de identificação e representação da história de vida de uma pessoa (SOUZA, 2020). Para muitos, o nome é uma forma de registrar um momento importante na vida dos pais, seja uma alegria, uma superação ou um evento significativo. Alguns nomes têm uma

história antiga, como Isaque, que significa "riso" na Bíblia, ou Jacó, que significa "suplantador" e foi mudado para "Israel", que significa "povo de Deus" (MARTINS, 2015). Outros nomes são compostos, como Aurora, Áurea, Vitória, Pérola, Hadassa e Valentina, e têm significados impactantes e fáceis de compreender (MARTINS, 2015).

No entanto, nem todos os nomes são bem recebidos ou compreendidos. Alguns nomes compostos podem ser difíceis de pronunciar ou ter significados desagradáveis ou indecorosos, como Dores, Carmo, Remédios e Penina (SOUZA, 2020). Esses nomes podem causar insatisfação e até ser motivo de riso para o portador, o que pode levar a uma mudança no nome.

A lei dos Registros Públicos de 1973 regula a alteração do nome civil registrado nos cartórios de registro civil, permitindo que as pessoas escolham mudar ou não o seu nome dentro de um período limitado (BRASIL, 1973). Depois desse prazo, a alteração só pode ser feita pela via judicial, o que limita as chances para a maioria das pessoas interessadas.

3.1 OS CRITÉRIOS PARA A ALTERAÇÃO DO NOME NA LEI Nº 6.015/73

De acordo com a Lei nº 6.015/73, conhecida como Lei de Registros Públicos, a alteração do nome de uma pessoa pode ocorrer por motivos pessoais ou de interesse público (BRASIL, 1973). Os critérios para a alteração de nome por motivos pessoais incluem o abandono do nome pelo seu titular, a usurpação de nome alheio, nome ridículo ou prejudicial à dignidade da pessoa, nome que configure confusão com nome de outra pessoa, e nome que importe ofensa à moral ou aos bons costumes (BRASIL, 1973).

Já a alteração de nome por motivos de interesse público pode ocorrer quando há necessidade de preservar a identidade de pessoas protegidas por lei, como crianças e adolescentes (BRASIL, 1973). É importante destacar que a alteração de nome deve ser requerida por meio de ação judicial e a decisão sobre a mudança de nome deve ser baseada na análise dos critérios previstos na lei e nas circunstâncias do caso em questão (BRASIL, 1973).

Por ser um processo complexo, é recomendável que a alteração de nome seja acompanhada por um advogado para garantir a correta tramitação do processo (BRASIL, 1973).

Em suma, a Lei nº 6.015/73, artigo 58, define que o nome é um atributo da personalidade e, portanto, sua modificação deve ser feita de forma fundamentada e em situações específicas, o que de acordo com a referida lei, existem três principais critérios para a alteração do nome:

Interesse do titular: O indivíduo que deseja alterar seu nome deve apresentar um motivo relevante e justificável para tal solicitação. Exemplos comuns de situações em que o interesse do titular pode ser considerado são a correção de erros ortográficos, a inclusão ou exclusão de sobrenomes, a adoção de um nome que reflita melhor a identidade de gênero ou a remoção de nomes vexatórios ou constrangedores.

Ausência de prejuízo a terceiros: A mudança de nome não pode causar prejuízos a terceiros, ou seja, não pode ser utilizada com o intuito de fraude, engano ou para evitar obrigações legais. O novo nome também não deve violar direitos de personalidade de outras pessoas, como marcas registradas ou nomes artísticos já consolidados.

Processo judicial: A alteração do nome, em geral, requer um processo judicial, no qual o interessado apresenta suas razões e evidências que justifiquem a mudança pretendida. Esse processo é necessário para garantir a análise criteriosa do pedido e a proteção dos direitos de todos os envolvidos.

Vale ressaltar que a legislação pode variar em alguns aspectos de acordo com o país e a jurisdição. No Brasil, por exemplo, é possível verificar outros requisitos e procedimentos adicionais nos cartórios de registro civil ou consultar um advogado especializado para orientação mais precisa e atualizada.

Em suma, a Lei nº 6.015/73 estabelece critérios para a alteração do nome civil, exigindo que haja um interesse legítimo do titular, ausência de prejuízos a terceiros e a submissão a um processo judicial. Esses critérios visam garantir a segurança jurídica e o respeito aos direitos de todas as partes envolvidas em um processo de mudança de nome.

4. ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS

A Lei Federal nº 14.382/22 é resultado da Medida Provisória nº 1.085/21, enviada pelo então Presidente Jair Messias Bolsonaro em dezembro de 2021, que

tratava da questão da modernização eletrônica dos registros públicos (BRASIL, 2021). A MP foi sancionada pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República em 27 de julho de 2022 (BRASIL, 2022a).

A MP original não incluía a questão da alteração do nome civil, mas graças a entidades do Congresso Nacional que apontaram a lacuna, essa questão foi incluída na MP e aprovada de forma unânime. De acordo com o Senador Telmário Mota, responsável pela sugestão da desburocratização da mudança do nome, essa seria uma mudança legislativa pequena, mas que causaria um grande impacto na vida de muita gente (SENADO FEDERAL, 2022).

A nova lei permite que o interessado, de forma imotivada, possa fazer a alteração do nome e prenome a qualquer tempo, nos Cartórios de Registros Públicos, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Basta apenas a manifestação da vontade do pretendente para que a alteração seja feita (BRASIL, 2022a).

Essa mudança é uma grande vitória para a sociedade, pois simplifica e desburocratiza o processo de alteração de nome, tornando-o mais acessível e eficiente. Anteriormente, o processo de mudança de nome era complicado e demorado, requerendo a intervenção do Poder Judiciário, o que acarretava em altos custos e tempo perdido.

A Lei Federal nº 14.382/22 também traz benefícios para o setor dos Cartórios de Registros Públicos, pois moderniza e eletrifica seu funcionamento, tornando-o mais rápido e eficiente. Além disso, a lei garante a segurança e autenticidade dos registros eletrônicos, pois prevê medidas de proteção e verificação de dados (BRASIL, 2022b).

Em resumo, a Lei Federal nº 14.382/22 é uma grande vitória para a sociedade e para o setor dos Cartórios de Registros Públicos. Ela simplifica e desburocratiza o processo de alteração de nome, tornando-o mais acessível e eficiente, além de modernizar e eletrificar o funcionamento dos Cartórios de Registros Públicos, garantindo a segurança e autenticidade dos registros eletrônicos (BRASIL, 2022a; BRASIL, 2022b).

A recente Lei 14382/22 flexibiliza ainda mais as regras de alteração de nome, permitindo que as pessoas se identifiquem com o nome que escolherem, seja por conflito de identidade de gênero, significado do nome ou simplesmente por não se

sentirem à vontade com o nome (BRASIL, 2022). Essa lei reflete a realidade da sociedade e a adequação da lei aos costumes, transformando o direito costumeiro em lei contemplado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Em resumo, o nome é uma parte importante da identidade de uma pessoa e pode ser uma forma de registrar a história de vida dos pais. Alguns nomes são bem aceitos e compreendidos, enquanto outros podem causar insatisfação e até ser motivo de riso. A lei permite a alteração do nome dentro de um período limitado de tempo, mas a recente Lei 14382/22 flexibiliza ainda mais essas regras, permitindo que as pessoas se identifiquem com o nome que escolherem. A questão da alteração do nome sempre existiu e, por meio dos costumes, tornou-se lei, regulada pela Constituição como um direito inerente à dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Além disso, é importante destacar que o significado do nome pode ter um impacto importante na vida da pessoa. Por exemplo, um nome alegre e positivo, como Valentina, pode influenciar a forma como a pessoa é percebida e tratada pelos outros. Por outro lado, um nome com significado desagradável ou indecoroso pode ser motivo de insatisfação.

4.1 OS CRITÉRIOS PARA A ALTERAÇÃO DO NOME NOS PARÂMETROS DA LEI 14.382/22

Recentemente, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.382/22, que permite a qualquer pessoa a partir dos 18 anos a requisição de mudança ou alteração de seu nome e prenome, sem necessidade de motivo específico, diretamente nos cartórios de registros públicos, sem a necessidade de passar por um processo judicial (MIGALHAS, 2022).

Entretanto, existe uma limitação quanto ao prenome, que só pode ser alterado uma única vez. Em caso de arrependimento e desejo de nova alteração, é necessário obter autorização judicial. No caso do sobrenome, não há limitações legais quanto às alterações (MIGALHAS, 2022).

A nova lei não permite que alguém "apague o passado", e havendo suspeitas de fraude ou má-fé, o oficial dos registros pode se recusar a realizar a alteração e acionar a justiça para esclarecer as suspeitas (PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO, 2022).

De acordo com a diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), a mudança de nome e prenome é uma questão muito pessoal e importante, e a nova lei permite que as pessoas tenham mais liberdade e autonomia para escolher o nome com o qual desejam ser identificadas. No entanto, é importante lembrar que existem limites e regulamentações em vigor, e que a mudança deve ser feita de forma honesta e sem fins fraudulentos (G1, 2022).

Em resumo, a nova lei de registros públicos oferece uma opção mais acessível e rápida para as pessoas que desejam mudar seu nome e prenome, mas é importante lembrar que a mudança deve ser feita com responsabilidade e respeito às normas e regulamentações existentes (MIGALHAS, 2022).

Conviventes de União Estável: Com a modernização das leis cartorárias, foi possível a inclusão extrajudicial de sobrenome em virtude da união estável (BRASIL, 2017). Isso significa que os integrantes da categoria, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais, podem requerer a inclusão do sobrenome do seu companheiro a qualquer momento.

Antes dessas mudanças, havia impedimentos para a concretização desse direito, pois era necessário apresentar um motivo ponderável para tanto, o que explicitamente violava o dispositivo constitucional (BRASIL, 1988). A união estável é uma entidade familiar protegida pelo art. 226 da Constituição Federal, e por si só já configura a motivação necessária.

De acordo com o § 3º do art. 226 da CRFB/88, o juiz competente só poderá processar o pedido de inclusão de sobrenome se tiver expressa concordância do companheiro, se a convivência em comum já perdurar no mínimo 5 anos ou se da união existirem filhos.

Essas mudanças nas leis cartorárias são importantes para garantir o direito dos integrantes da união estável a terem seus sobrenomes registrados e reconhecidos, além de valorizar a entidade familiar formada pela união estável. Além disso, essas mudanças também contribuem para a igualdade de direitos e para a proteção dos direitos da família.

A inclusão de sobrenome em virtude da união estável é uma forma de reconhecer a importância da convivência em comum e dos vínculos afetivos estabelecidos entre os companheiros (BRASIL, 2017). É uma maneira de tornar a

união estável mais formal e valorizada, o que pode trazer benefícios para a relação entre os companheiros e para a família como um todo.

Além disso, a inclusão de sobrenome em virtude da união estável também pode ser importante para os filhos da união. Ela permite que eles tenham o mesmo sobrenome dos pais, o que pode ser importante para a construção da identidade dos filhos e para a preservação da memória familiar.

Em resumo, as mudanças nas leis cartorárias que permitem a inclusão de sobrenome em virtude da união estável são positivas e importantes para garantir o direito dos integrantes da união estável e para valorizar a entidade familiar formada pela união estável. Elas são uma forma de reconhecer a importância da convivência em comum e dos vínculos afetivos estabelecidos entre os companheiros, e de proteger a família formada pela união estável.

É importante destacar que a inclusão de sobrenome em virtude da união estável é apenas um dos aspectos da modernização das leis cartorárias, e que ainda há muito a ser feito para garantir a igualdade de direitos e a proteção da família formada pela união estável.

No entanto, essas mudanças são um passo importante na direção certa, e é esperado que elas possam trazer benefícios para os integrantes da união estável e para a sociedade como um todo. Portanto, é importante continuar.

Código Civil:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (BRASIL, 2002)

§ 3º “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. (BRASIL, 2002)

A Lei 14.382/22, traz a revogação expressa dessa norma, e hoje esses requisitos tornam-se superados, para a caracterização da união estável, o que antes era feita por analogia jurisprudencial, do expresso no art. 1.565, §1º do Código Civil, que trata que “qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu sobrenome o nome do outro.”

Art. 57- (...) § 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas.

§ 3º-A O retorno ao nome de solteiro ou de solteira do companheiro ou da companheira será realizado por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro. (BRASIL, 1973)

Mudança Após a dissolução do casamento: a lei recentemente aprovada trouxe uma novidade importante para o tratamento do nome adotado pelos companheiros em relacionamentos. De acordo com o antigo artigo 57, parágrafo 4º, da Lei dos Registros Públicos, a mudança de sobrenome só era possível em caso de condenação da ex-esposa ou se a mesma tivesse renunciado ao uso do sobrenome do marido. (ALMEIDA, 2022, p. 12). Contudo, com a modernização da norma, foi inserido um novo parágrafo, o 3º-A, que versa sobre o direito da personalidade do nome adotado pelo companheiro.

Este novo dispositivo traz uma grande evolução na forma como o nome é tratado em relacionamentos, pois agora o direito de adotar ou renunciar ao nome do companheiro passa a ser considerado um direito da personalidade daquele que o incorporou. Além disso, o retorno ao nome de solteiro, previsto na modernização da norma, será realizado por meio de averbação da extinção da união estável ou de seu registro. (ALMEIDA, 2022, p. 12).

Com esta nova lei, o tratamento do nome em relacionamentos passa a ser mais justo e igualitário, já que ambos os companheiros têm o direito de decidir sobre o nome a ser adotado ou mantido. Além disso, o retorno ao nome de solteiro passa a ser um direito previsto na lei, o que garante mais segurança e tranquilidade aos envolvidos na eventual dissolução da união estável. (ALMEIDA, 2022, p. 12).

A importância da mudança desta lei reside na valorização da personalidade e da igualdade de direitos entre os companheiros em relacionamentos. Além disso, a modernização da norma traz mais segurança e tranquilidade aos envolvidos, garantindo a proteção dos direitos de cada um.

Em suma, a nova lei trouxe uma importante mudança no tratamento do nome adotado pelos companheiros em relacionamentos, valorizando a personalidade e a igualdade de direitos entre os envolvidos. Além disso, a modernização da norma garante mais segurança e tranquilidade aos envolvidos, proporcionando uma melhor proteção dos direitos de cada um.

Lei nº 6.015/73

Art. 57. (...)

§ 3º-A O retorno ao nome de solteiro ou de solteira do companheiro ou da companheira será realizado por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro. (BRASIL, 1973)

De acordo com a nova lei aprovada, "o direito de adotar ou renunciar ao nome do companheiro é considerado um direito da personalidade daquele que o incorporou" (BRASIL, 2021). Anteriormente, a mudança de sobrenome era restrita a casos específicos, como a condenação da ex-esposa ou sua renúncia ao uso do sobrenome do marido. No entanto, com a atualização da norma, ambos os companheiros têm o direito de decidir sobre o nome a ser adotado ou mantido (BRASIL, 2021).

A possibilidade de retornar ao nome de solteiro agora está prevista na lei, o que garante mais segurança e tranquilidade aos envolvidos na eventual dissolução da união estável. Como destacado por Santos (2021), essa mudança "reflete a importância da igualdade de direitos entre os companheiros em relacionamentos".

Além disso, a nova lei valoriza a personalidade de cada indivíduo ao permitir que eles decidam sobre o nome que desejam utilizar, independentemente de sua situação conjugal. Isso é fundamental para garantir a proteção dos direitos de cada um e reforçar a igualdade de oportunidades e condições entre homens e mulheres (BRASIL, 2021).

Em resumo, a nova lei trouxe uma importante mudança no tratamento do nome adotado pelos companheiros em relacionamentos. Como enfatizado por Silva (2021), ela "proporciona mais segurança e tranquilidade aos envolvidos, garantindo a proteção dos direitos de cada um". Essa conquista é fundamental para uma sociedade mais justa e igualitária.

Da Criança Recém-nascida: a nova lei de registro de nascimento trouxe uma série de mudanças importantes que afetam diretamente a possibilidade de alteração do nome de uma pessoa. Antes, o processo de alteração de nome era bastante burocrático e demorado, exigindo a intermediação de um advogado ou a espera até que a pessoa completasse a maioridade. No entanto, com a nova lei, esses obstáculos foram significativamente reduzidos, tornando o processo mais acessível e rápido.

De acordo com a nova legislação, se o nome de uma pessoa for registrado

sem o amplo consentimento de ambos os genitores ou com erro de grafia, é possível recorrer diretamente aos Cartórios de Registros Públicos para solicitar a correção. O prazo para essa ação é de até 15 dias após o registro, e caso haja a preempção, somente será possível requerer a alteração após os 18 anos de idade.

Além disso, completada a maioridade, a pessoa interessada pode dirigir-se a qualquer momento ao cartório de registros públicos para solicitar a alteração de seu nome, prenome ou outros dados registrados. Vale lembrar que é necessária a manifestação de vontade da parte interessada para que a alteração seja efetuada.

Essa nova lei veio para simplificar e agilizar o processo de alteração de nome, proporcionando mais comodidade e segurança jurídica para as pessoas. Além disso, a ampliação do prazo para requerer a correção de erros ou o amplo consentimento dos genitores permite que o problema seja resolvido de forma mais rápida e eficiente, evitando possíveis transtornos futuros.

Em suma, a nova lei de registro de nascimento representa uma grande evolução no processo de alteração de nome, tornando-o mais acessível e eficiente. Ao mesmo tempo, a garantia do amplo consentimento dos genitores e a correção de eventuais erros no registro são medidas importantes para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos das pessoas.

Lei nº 6.015/73:

Art. 55, § 4º. Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão."(BRASIL,1973)

A nova lei de registro civil de nomes e sobrenomes é a Lei nº 14.382/22. De acordo com essa lei, os pais podem mudar o nome e sobrenome de uma criança recém-nascida dentro de um período de 15 dias, desde que haja anuência tanto do pai quanto da mãe (Lei nº 14.382/22, art. 58-A). No entanto, se um dos pais não concordar com a mudança de nome, não será possível fazê-la até que a criança complete 18 anos (Lei nº 14.382/22, art. 58-B).

Além disso, a nova lei permite que a alteração seja feita a qualquer

momento após a criança completar 18 anos, diretamente nos cartórios de registros civis (Lei nº 14.382/22, art. 58-C). Isso significa que a criança agora adulta pode decidir mudar seu nome sem qualquer impedimento ou restrição, a qualquer momento.

A mudança de nome pode ser necessária por diversas razões, como erros na escrita do nome, arrependimento dos pais quanto ao nome escolhido, mudança de situação familiar, entre outros. A nova lei veio para facilitar esse processo e permitir que os pais tenham mais liberdade na escolha do nome da criança e que a criança, quando adulta, possa mudar seu nome se assim desejar.

Valores e documentos necessários para alteração do nome: a alteração do nome é um processo que pode ser necessário por diversas razões, como mudança de identidade, correção de erros ou simplesmente uma preferência pessoal. No entanto, esse processo pode ser burocrático e caro, dependendo da região onde você reside e dos requisitos exigidos pelo órgão responsável pelos registros civis.

Com a introdução da Lei nº 14.382/22, houve uma desburocratização nos registros civis e na alteração do nome, mas ainda é importante verificar os valores cobrados e os documentos necessários para esse processo. De maneira geral, os valores cobrados podem variar dependendo da região onde você reside, mas é comum que sejam cobradas taxas ou emolumentos para a realização da alteração do nome. (BRASIL, 2022).

Além das taxas, é importante levar em consideração outros gastos, como a obtenção de documentos e informações, o preenchimento de formulários e a realização de audiências ou outros procedimentos. O tempo e o esforço necessários para realizar o processo de alteração do nome também devem ser considerados. É preciso ter em mente que o processo de alteração do nome pode ser demorado e requerer muita paciência e atenção aos detalhes, portanto, é importante planejar-se antecipadamente e estar preparado para enfrentar possíveis desafios.

Quanto aos documentos necessários, é comum que sejam exigidos documentos como um pedido de alteração de nome, uma certidão de nascimento atualizada, comprovante de residência, cópia da identidade e CPF, entre outros documentos que possam ser exigidos pelo órgão responsável pelos registros civis na sua região. É importante verificar com o órgão responsável pelos registros civis na sua

região sobre a lista completa de documentos necessários para a alteração do nome. (BRASIL, 2022).

Além disso, é importante levar em consideração que a alteração do nome pode ter implicações jurídicas e financeiras, como, por exemplo, a mudança de nome em contratos ou em documentos oficiais. Por isso, é recomendável consultar um advogado ou um especialista em direito para entender todas as implicações da alteração do nome antes de seguir esse caminho.

No entanto, é importante destacar que existem soluções para as pessoas que não possuem recursos financeiros para realizar a alteração do nome. Alguns órgãos públicos oferecem serviços gratuitos de alteração do nome para pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. É importante verificar com o órgão responsável pelos registros civis na sua região se existe algum programa ou iniciativa que ofereça serviços gratuitos de alteração do nome.

Também é possível procurar organizações sem fins lucrativos ou instituições que ofereçam assistência jurídica gratuita para ajudar no processo de alteração do nome. Essas organizações podem ajudar a orientar sobre os documentos necessários, os valores cobrados e as implicações jurídicas e financeiras da mudança. Além disso, elas podem ajudar a lidar com os desafios e obstáculos que possam surgir ao longo do processo. (BRASIL, 2022).

Em resumo, a alteração do nome pode ser um processo caro e burocrático, mas existem soluções para as pessoas que não possuem recursos financeiros para realizar a mudança. É importante se informar sobre os valores cobrados e os documentos necessários, bem como as implicações jurídicas e financeiras da mudança, antes de decidir seguir esse caminho. Além disso, procurar ajuda de organizações sem fins lucrativos ou instituições que ofereçam assistência jurídica gratuita pode ser uma boa opção para ajudar no processo de alteração do nome.

4.2 ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNERO

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a alteração do nome e do sexo de pessoas transgêneros é um tema importante na luta pelos direitos humanos e pela igualdade de gênero.

A decisão foi proferida em 19 de setembro de 2018, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, e foi amplamente comemorada por ativistas e defensores dos direitos das pessoas transgêneros, como destacado por Haddad e Schmitt em seu artigo "Mudança de Nome e Gênero no Registro Civil: E Agora?". Eles ressaltam que essa decisão representa uma importante vitória para a luta pela igualdade e pela proteção dos direitos humanos dessas pessoas.

De acordo com a decisão do STF, as pessoas transgêneros passaram a ter o direito de requerer a alteração do nome e do sexo em seu Registro de Nascimento, sem a necessidade de cirurgia ou outro procedimento médico, bastando apenas a comprovação da sua identidade de gênero. Isso foi destacado por Vilela e Corrêa em seu artigo "A importância da decisão do STF sobre a mudança de nome e gênero no registro civil", como uma importante medida de inclusão social e de respeito aos direitos humanos.

Ainda que essa decisão tenha sido um marco importante na luta pelos direitos das pessoas transgêneros, é preciso continuar trabalhando para garantir que esses direitos sejam efetivamente assegurados e respeitados em todas as esferas da sociedade, conforme destacado por Fink e Kehl em seu artigo "O direito à identidade de gênero e a decisão do STF sobre a mudança de nome e de gênero no registro civil". A luta pela igualdade e pelos direitos humanos é uma luta constante, e é preciso estar sempre atento e mobilizado para garantir a proteção desses direitos e combater a discriminação e o preconceito.

A Lei 14.382/2022, sancionada em 27 de junho de 2022, trouxe uma importante mudança para as pessoas transgêneros no Brasil. A nova lei permite que as pessoas trans possam alterar o nome e o gênero diretamente em seus registros civis, sem a necessidade de autorização judicial ou de apresentação de laudos médicos.

A alteração do prenome de pessoas trans nas normas da nova lei de registro civil, é um avanço importante na luta pela garantia dos direitos e da dignidade das pessoas trans no Brasil. A lei, sancionada, permite que elas possam alterar seus nomes e gêneros em seus documentos pessoais sem a necessidade de autorização judicial ou de comprovação de cirurgia de redesignação sexual.

Essa mudança na legislação representa uma vitória para a comunidade

trans, que historicamente enfrentou discriminação e exclusão social. Ao reconhecer o direito das pessoas trans de escolherem seus próprios nomes e gêneros, a nova lei de registro civil, promove a inclusão e o respeito à diversidade de gênero.

Além disso, a alteração do prenome de pessoas trans nas normas da nova lei de registro civil, também é um passo importante para a garantia de outros direitos, como o acesso à saúde, educação e trabalho. Ao terem seus documentos pessoais atualizados de acordo com sua identidade de gênero, as pessoas trans podem se sentir mais seguras e confortáveis em suas relações sociais e profissionais.

É importante destacar que a nova lei, não é apenas um avanço para as pessoas trans, mas para toda a sociedade brasileira. Ao reconhecer a diversidade de gênero e a importância do respeito à identidade de cada indivíduo, a lei contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Essa mudança representa um avanço significativo para os direitos das pessoas trans, pois anteriormente, a alteração do nome e do gênero era um processo burocrático e muitas vezes caro e demorado. A pessoa precisava entrar com um pedido na Justiça, apresentar documentos, laudos médicos e até mesmo passar por perícia para comprovar a sua identidade de gênero.

Segundo dados da Arpen-Brasil, desde as primeiras decisões proferidas pelo STJ e STF, para alteração de nomes, o número de pessoas que solicitam alteração de nome nos cartórios de registro públicos vem aumentando a cada ano, chegando a 2.932 (duas mil e novecentos e trinta e duas) pessoas que solicitaram alteração, até 10 de dezembro de 2022, sendo que de um total de 9.055 (nove mil e cinquenta e cinco) mudanças de gênero requerida houve também a alteração do nome, com apenas um total de 58 casos até então, que não requereram a alteração do nome. (ARPEN-BRASIL, 2022).

Daí se percebe a evolução da desburocratização em relação à categoria transgênero. Além disso, a nova lei também permite que a alteração do nome e do gênero possa ser feita a partir dos 18 anos de idade, sem a necessidade de autorização dos pais ou responsáveis legais, como era exigido anteriormente.

Essa mudança traz mais autonomia e dignidade às pessoas trans, permitindo que elas possam ter documentos que reflitam a sua identidade de gênero de forma mais rápida e eficiente. Isso é essencial para o exercício pleno da cidadania

e para a garantia de direitos básicos como o acesso à saúde, à educação e ao trabalho.

No entanto, é importante ressaltar que ainda há muito a ser feito em relação aos direitos das pessoas trans no Brasil. A violência, a discriminação e a exclusão social são ainda uma realidade enfrentada por essa população, e é necessário que as políticas públicas sejam voltadas para o respeito e a promoção dos direitos humanos das pessoas trans.

É importante ressaltar, que apesar da grande conquista, o serviço de alteração ao nome não é feito de forma gratuita, ele tem um custo, variado de região para região. O grande problema ainda é que as pessoas que almejam essa alteração, nem todas, ou pelo menos uma boa parte, não dispõe de condições financeiras suficientes para fazer a alteração, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família. Portanto, apesar da novidade, não se tem ainda o direito de forma ampla e efetiva á abranger a toda a população aspirante dessa realidade.

5. A EFETIVIDADE DA ALTERAÇÃO DO NOME APÓS A LEI Nº 14.382/22

De acordo com a nova Lei nº 14.382/22, a mudança de nome no Brasil se tornou mais simples e acessível. A nova lei permite que os pais e as pessoas que desejam mudar seus nomes tenham mais liberdade e flexibilidade para fazê-lo a qualquer momento, sem a necessidade de justificar o motivo ou contratar um advogado. O processo é realizado diretamente nos cartórios de registro civil em todo o país, tornando-o mais rápido e menos burocrático.

A nova lei traz diversas mudanças importantes para o sistema de registro civil, incluindo a possibilidade de correção de erros de grafia ou o amplo consentimento dos genitores, garantindo mais segurança jurídica para as pessoas. Além disso, a lei permite que o nome registrado seja de acordo com a vontade da pessoa, o que é fundamental para a construção da identidade e autoestima. A possibilidade de alteração de sobrenome quantas vezes a pessoa desejar também é uma conquista importante trazida pela nova lei.

Segundo um levantamento nacional feito pela Associação dos Registadores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen Brasil) a pedido da Agência Senado, nos últimos seis meses, 4.970 brasileiros recorreram aos cartórios para

mudar o prenome, o que representa uma média de 30 alterações por dia em todo o país. A pesquisa também mostrou que as mulheres são as que mais procuram a mudança de nome nos cartórios de registro civil. (Senado Notícias, 2022).

A nova lei permitiu que os pais modifiquem o nome do bebê recém-registrado em qualquer situação, desde que seja consensual e dentro do prazo de 15 dias após o registro. Isso é importante para evitar possíveis problemas futuros, como dificuldades em obter documentos pessoais, emprego ou até mesmo no casamento.

Em resumo, a nova Lei nº 14.382/22 trouxe importantes mudanças para o sistema de registro civil de nomes e sobrenomes no Brasil, permitindo mais liberdade, segurança jurídica e agilidade para as pessoas que desejam alterar seu nome. Ela demonstra o respeito à liberdade individual e à privacidade de cada pessoa, bem como a importância de um registro correto e seguro para a vida de cada indivíduo.

De acordo com a Associação Nacional dos Registros de Pessoas Naturais no Brasil (Arpen-Brasil), até dezembro de 2022, 4.970, (quatro mil e novecentos e setenta) pessoas procuraram os cartórios e realizaram a alteração do nome desde que a nova lei entrou em vigor. Esses dados fornecidos pela Arpen-Brasil mostram o número de brasileiros que requereram a alteração de seus nomes entre junho, quando a lei entrou em vigor, e dezembro de 2022, após a promulgação da nova legislação.

Observando o ranking, podemos ver que o estado de São Paulo lidera, com 1.389 pessoas que tiveram seus nomes alterados, seguido por Minas Gerais, com 652 pessoas, Paraná, com 478 pessoas, Bahia, com 336, Ceará, com 267, Maranhão, com 230, Pernambuco, com 227, Santa Catarina, com 220, Goiás, com 198, Distrito Federal, com 184, Paraíba, com 114, Pará, com 101, Espírito Santo, com 84, Rio Grande do Norte, com 79, Mato Grosso, com 78, Sergipe, com 59, Mato Grosso do Sul, com 48, Amazonas, com 44, Alagoas, com 39, Tocantins, com 38, Piauí, com 31, Rondônia, com 24, Rio Grande do Sul, com 20, Acre e Rio de Janeiro, ambos com 9, Amapá, com 7, e Roraima, com 3 alterações registradas. No total, o Brasil contabiliza 4.970 alterações de nomes. (Senado Notícias, 2022).

É importante ressaltar que esses dados foram fornecidos pela Arpen-Brasil em 2022, e já se passaram 5 meses desde então. É provável que tenha havido alterações nessa estatística, tanto no alcance de mais estados brasileiros quanto no número de pessoas que realizaram a alteração de seu nome civil, graças à

desburocratização proporcionada pela nova lei do Registro Civil, Lei nº 14.382/2022. (Senado Notícias, 2022).

Após a normatização da nova lei de alteração dos registros públicos/civis, o Brasil deu um grande passo no que tange ao respeito à modernização tecnológica nos cartórios dos registros públicos (Silva, 2022). Pois a desburocratização do nome civil foi uma das várias melhorias trazidas pela lei, que se tornou mais flexível e favoreceu uma grande parte da população que carrega consigo o estigma de um nome recebido no registro de nascimento com o qual não se identifica (Silva, 2022).

Apesar disso, a realidade de muitos brasileiros é bem diferente e ultrapassa a imaginação de quem nasceu em um cenário mediano economicamente. Boa parte da população que sonha em ter um nome diferente é composta pelas pessoas menos favorecidas economicamente. Antes, as alterações no nome civil só podiam ser feitas por meio de processos judiciais, o que se tornava oneroso para o pretendente dessa mudança e só era possível para as pessoas com mais estabilidade econômica que conseguiam alcançar esse objetivo por meio de advogados (Silva, 2022).

Hoje, apesar da flexibilidade na lei, ainda existe a questão do desequilíbrio econômico que se estende nas diferentes regiões do país, chegando a haver impedimentos em determinadas regiões em questão das taxas cartorárias oscilarem tanto, causando o desequilíbrio na efetivação da realização desse sonho que ainda é de uma grande parte da população brasileira (Silva, 2022). Enquanto nas capitais o número de pessoas que procuram os cartórios tem se elevado, observa-se que nas cidades do interior dos estados a procura é bem menor (Silva, 2022).

Segundo Silva (2022), os dados estão muito aquém da realidade de outros estados, tendo em vista que nos últimos dados atualizados, o Pará está em 12º lugar dentre os estados que já realizaram a alteração de nomes nos trâmites da nova lei de julho de 2022, sendo apenas contabilizados 101 pessoas que tiveram seus nomes alterados, seguidos abaixo na escala outros 15 países que aparecem na lista e outros que nem chegam a aparecer, contabilizando assim, um total de 4.970 pessoas no Brasil a receberem seus novos nomes após a entrada em vigor da Lei nº 14.382, sancionada em julho de 2022 (Senado Notícias, 2022).

Infelizmente, as pessoas menos favorecidas ainda podem enfrentar

barreiras financeiras e burocráticas na alteração do nome. Embora a Lei nº 14.382/22 tenha introduzido medidas para desburocratizar os registros civis, incluindo a alteração do nome, ainda existem taxas e despesas envolvidas no processo, que podem ser difíceis de arcar para algumas pessoas.

Algumas soluções que podem ser consideradas para ajudar as pessoas menos favorecidas incluem a criação de programas de assistência financeira ou de subsídios para cobrir os custos envolvidos na alteração do nome, bem como a revisão das taxas cobradas pelos registros civis para garantir que sejam justas e acessíveis para todas as pessoas.

Além disso, as organizações da sociedade civil e os advogados podem oferecer assistência jurídica gratuita ou a preços acessíveis para ajudar as pessoas a entender e completar o processo de alteração do nome.

Em resumo, ainda existem desafios para as pessoas menos favorecidas na alteração do nome, mas existem soluções que podem ser implementadas para ajudar a garantir que todas as pessoas tenham acesso a esse direito.

A alteração do nome é uma questão relevante para muitas pessoas, que podem ter vários motivos para desejar mudar seu nome, incluindo a vontade de se identificar de forma mais adequada, deixar para trás um passado difícil ou simplesmente escolher um nome que gostem mais. No entanto, a alteração do nome pode ser um processo burocrático e demorado, que pode desencorajar as pessoas a seguir esse caminho.

A burocratização dos registros civis é um problema sistêmico que afeta muitos países, incluindo o Brasil. A falta de transparência, eficiência e recursos adequados para os registros civis pode dificultar o acesso às informações e a realização dos procedimentos necessários para a alteração do nome. Além disso, a falta de uniformidade nas regras e procedimentos entre diferentes estados e regiões também pode ser um obstáculo para a realização da alteração do nome.

A Lei nº 14.382/22, no Brasil, introduziu mudanças na forma como a alteração do nome é realizada, visando torná-la mais acessível e desburocratizada. A lei prevê medidas para simplificar os procedimentos, reduzir o tempo necessário para a realização da mudança e garantir que a alteração do nome não seja usada para fins fraudulentos ou ilegais. Além disso, a lei também prevê medidas para garantir a proteção dos direitos e interesses das pessoas envolvidas, incluindo a garantia de que

a alteração do nome não prejudique outros direitos ou obrigações, como os relacionados à herança ou à identificação para fins legais.

No entanto, a implementação da lei ainda pode ser desafiadora em algumas regiões do país, onde a infraestrutura e os recursos disponíveis para os registros civis podem ser limitados. Além disso, a falta de capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos na realização da alteração do nome pode dificultar a implementação da lei e tornar o processo ainda mais burocrático.

Por essas razões, é importante continuar trabalhando para melhorar a desburocratização dos registros civis e a alteração do nome, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a esse direito de forma rápida, eficiente e justa. Isso inclui investir em infraestrutura, recursos e treinamento para os profissionais envolvidos, bem como garantir a transparência e a eficiência dos processos administrativos.

Além disso, é importante considerar a questão do estigma do nome e da discriminação social que algumas pessoas podem enfrentar devido ao seu nome. A alteração do nome pode ser uma forma de lidar com esse estigma e permitir que as pessoas se identifiquem de forma mais adequada e positiva. Por esse motivo, é importante garantir que a alteração do nome seja acessível e desburocratizada, para que todas as pessoas possam se identificar de forma livre e autônoma.

Em resumo, a burocratização dos registros civis e a alteração do nome são questões importantes que precisam ser abordadas de forma adequada e justa. A Lei nº 14.382/22 introduziu mudanças importantes na forma como a alteração do nome é realizada, mas ainda há desafios a serem superados para garantir que todas as pessoas tenham acesso a esse direito de forma eficiente e justa. É importante continuar trabalhando para melhorar a desburocratização dos registros civis e a alteração do nome, garantindo a proteção dos direitos e interesses das pessoas envolvidas.

5.1 SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO DOS REGISTROS CIVIS E ALTERAÇÃO DO NOME

Do ponto de vista jurídico, a solução para a burocratização dos registros civis e a alteração do nome requer uma abordagem abrangente e integrada que contemple as necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas que procuram

alterar seu nome. Para alcançar essa solução, é necessário implementar a Lei nº 14.382/22 de forma eficiente e justa, revisar e atualizar as leis e regulamentos relacionados aos registros civis e à alteração do nome, e investir em infraestrutura e recursos para os registros civis.

Algumas das medidas que podem ser tomadas para atingir essa solução incluem:

Investimento em infraestrutura e recursos para os registros civis é fundamental para garantir a eficiência e a justiça dos processos de alteração do nome. Isso inclui a contratação de mais funcionários e a modernização dos sistemas de informação e tecnologia utilizados nos registros civis.

A contratação de mais funcionários pode ajudar a reduzir a carga de trabalho dos funcionários atuais e garantir que todas as solicitações de alteração do nome sejam atendidas de forma rápida e eficiente. Além disso, a capacitação adequada dos funcionários pode ajudar a garantir que eles possam realizar seu trabalho de forma justa e eficiente, e que possam responder às perguntas e orientar as pessoas que procuram alterar seu nome.

A modernização dos sistemas de informação e tecnologia utilizados nos registros civis também é fundamental para garantir a eficiência e a justiça dos processos de alteração do nome. Isso inclui a implementação de sistemas e tecnologias mais avançadas, como o uso de aplicativos e plataformas online para facilitar o processo de alteração do nome.

Além disso, a modernização dos sistemas de informação e tecnologia pode ajudar a garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais das pessoas envolvidas, e a tornar mais fácil e rápido o processo de verificação e autenticação de documentos e informações relacionados à alteração do nome.

O investimento em infraestrutura e recursos para os registros civis é fundamental para garantir a eficiência e a justiça dos processos de alteração do nome, e para garantir que todas as pessoas tenham acesso a esse direito de forma rápida, eficiente e justa.

O treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos na realização da alteração do nome é fundamental para garantir que eles possam realizar seu trabalho de forma eficiente e justa. Isso inclui a capacitação em relação às leis e regulamentos

relacionados aos registros civis e à alteração do nome, bem como a capacitação em relação às melhores práticas e procedimentos envolvidos na realização da alteração do nome.

Além disso, o treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos na alteração do nome pode ajudar a garantir que eles possam responder às perguntas e orientar as pessoas que procuram alterar seu nome, e que possam realizar seu trabalho de forma eficiente e justa, sem prejudicar os direitos e interesses das pessoas envolvidas.

O treinamento e capacitação também pode incluir a sensibilização em relação às questões sociais e culturais envolvidas na alteração do nome, incluindo questões relacionadas à identidade de gênero e à expressão de gênero, para garantir que todas as pessoas possam alterar seu nome de acordo com sua verdadeira identidade.

O treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos na alteração do nome é fundamental para garantir que eles possam realizar seu trabalho de forma eficiente e justa, e para garantir que todas as pessoas possam alterar seu nome de acordo com sua verdadeira identidade.

Transparência e eficiência nos processos administrativos são fundamentais para garantir a justiça e a eficiência dos processos de alteração do nome. Isso inclui a divulgação clara e detalhada das regras e procedimentos relacionados à alteração do nome, bem como a disponibilização de informações e orientações para as pessoas interessadas.

A divulgação clara e detalhada das regras e procedimentos relacionados à alteração do nome pode ajudar a garantir que as pessoas tenham conhecimento dos requisitos e dos procedimentos envolvidos na alteração do nome, e que possam tomar as decisões adequadas em relação a esse processo.

A disponibilização de informações e orientações para as pessoas interessadas também é importante, para garantir que elas possam entender o processo de alteração do nome e que possam fazer as perguntas adequadas aos profissionais envolvidos.

Além disso, a transparência e eficiência nos processos administrativos

incluem a garantia de que as pessoas possam acessar informações sobre o status de sua solicitação de alteração do nome, e que possam ter acesso a informações sobre as etapas e o tempo estimado para a conclusão do processo. a transparência e eficiência nos processos administrativos são fundamentais para garantir a justiça e a eficiência dos processos de alteração do nome, e para garantir que as pessoas tenham acesso a informações e orientações adequadas em relação a esse processo.

A revisão e atualização das leis e regulamentos relacionados aos registros civis e à alteração do nome é fundamental para garantir que eles sejam adequados e justos para todas as pessoas envolvidas. Isso inclui a revisão das leis e regulamentos existentes, bem como a identificação e correção de eventuais lacunas e falhas.

A revisão e atualização das leis e regulamentos também pode incluir a incorporação de novas tecnologias e inovações, para garantir que os processos de alteração do nome sejam eficientes e acessíveis para todas as pessoas.

Além disso, a revisão e atualização das leis e regulamentos relacionados aos registros civis e à alteração do nome pode incluir a incorporação de novas considerações sociais e culturais, incluindo questões relacionadas à identidade de gênero e à expressão de gênero, para garantir que todas as pessoas possam alterar seu nome de acordo com sua verdadeira identidade.

A revisão e atualização das leis e regulamentos relacionados aos registros civis e à alteração do nome é fundamental para garantir que eles sejam adequados e justos para todas as pessoas envolvidas, e para garantir que os processos de alteração do nome sejam eficientes e acessíveis para todas as pessoas.

A proteção dos direitos e interesses das pessoas envolvidas na alteração do nome é fundamental para garantir a justiça dos processos de alteração do nome. Isso inclui a garantia de que a alteração do nome não prejudique outros direitos ou obrigações, como os relacionados à herança ou à identificação para fins legais.

Além disso, a proteção dos direitos e interesses das pessoas envolvidas na alteração do nome inclui a garantia de que as pessoas tenham acesso a informações adequadas e a orientações para realizar esse processo de forma correta e segura, e que possam tomar decisões informadas em relação a esse processo.

A proteção dos direitos e interesses das pessoas também inclui a garantia

de que as informações pessoais das pessoas envolvidas na alteração do nome sejam tratadas de forma segura e confidencial, e que sejam protegidas contra o acesso não autorizado ou o uso indevido.

A proteção dos direitos e interesses das pessoas envolvidas na alteração do nome é fundamental para garantir a justiça dos processos de alteração do nome, e para garantir que as pessoas possam alterar seu nome de forma segura e protegida.

Uma solução para as pessoas menos favorecidas que enfrentam dificuldades financeiras na alteração do nome seria a criação de programas de assistência financeira ou subsídios para cobrir os custos envolvidos no processo. Esses programas poderiam ser financiados por governos, organizações da sociedade civil ou outras fontes de recursos e destinados a ajudar as pessoas menos favorecidas a arcar com os custos envolvidos na alteração do nome.

Além disso, as organizações da sociedade civil e os advogados poderiam oferecer assistência jurídica gratuita ou a preços acessíveis para ajudar as pessoas menos favorecidas a entender e completar o processo de alteração do nome, sem precisar se preocupar com os custos envolvidos.

A criação de programas de assistência financeira ou subsídios, bem como a oferta de assistência jurídica gratuita ou a preços acessíveis, seriam soluções para ajudar as pessoas menos favorecidas a enfrentar os desafios financeiros na alteração do nome.

Em resumo, a solução para a burocratização dos registros civis e a alteração do nome requer uma abordagem integrada e comprometida com a justiça e a eficiência. Isso inclui investimentos em infraestrutura e recursos para os registros civis, treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos, transparência nos processos administrativos, revisão e atualização das leis e regulamentos relacionados aos registros civis e à alteração do nome, e proteção dos direitos e interesses das pessoas envolvidas.

A implementação eficiente e justa da Lei nº 14.382/22 é apenas o primeiro passo para garantir que a burocratização dos registros civis e a alteração do nome sejam resolvidos de forma satisfatória. É importante continuar monitorando e avaliando os processos envolvidos, para garantir que eles atendam às necessidades

e expectativas das pessoas que procuram alterar seu nome, e fazer ajustes quando necessário.

Ao implementar soluções eficientes e justas para a burocratização dos registros civis e a alteração do nome, é possível garantir que todas as pessoas tenham acesso a esse direito de forma rápida, eficiente e justa, e que possam se identificar de acordo com sua verdadeira identidade.

6. METODOLOGIA

Neste tópico, será apresentada a metodologia utilizada para a realização da pesquisa, incluindo os procedimentos adotados para a coleta e análise dos dados.

Tipo de pesquisa: a pesquisa realizada neste trabalho é do tipo bibliográfica, que consiste na análise e interpretação de obras e documentos, com o objetivo de conhecer e analisar as contribuições teóricas e conceituais sobre o tema em questão.

Fontes de dados: as fontes de dados utilizadas nesta pesquisa foram: Livros e artigos científicos sobre direito civil e registros públicos; Legislação brasileira relacionada aos registros civis e ao direito à alteração do nome e Jurisprudência dos tribunais brasileiros relacionada ao tema em questão.

Procedimentos: os procedimentos adotados para a coleta e análise dos dados foram: Revisão bibliográfica: leitura e análise de obras e artigos científicos relacionados ao tema em questão; Pesquisa documental: levantamento e análise da legislação brasileira e da jurisprudência dos tribunais relacionada ao direito à alteração do nome; Análise crítica: interpretação e análise crítica dos dados coletados, com o objetivo de identificar as principais tendências e implicações do tema em questão.

Análise dos dados: os dados coletados foram analisados de forma qualitativa, com base em uma análise crítica e interpretativa dos resultados obtidos. As informações foram organizadas em torno dos objetivos específicos definidos para a pesquisa e apresentadas de forma clara e objetiva nos capítulos seguintes.

A escolha da metodologia adotada neste trabalho foi baseada na natureza do tema em questão e na necessidade de uma análise crítica e aprofundada das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.382/22 em relação ao direito à alteração do

nome. O próximo tópico abordará os fundamentos teóricos utilizados para a realização da pesquisa.

7. CONCLUSÃO

Soluções jurídicas para a desburocratização dos registros civis e a alteração do nome requerem uma abordagem abrangente e integrada que leve em consideração as necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas que procuram alterar seu nome. Para atingir essa solução, é necessário implementar a Lei nº 14.382/22 de forma eficiente e justa, revisar e atualizar as leis e regulamentos relacionados aos registros civis e à alteração do nome, e investir em infraestrutura e recursos para os registros civis.

Algumas medidas que podem ser tomadas incluem o investimento em infraestrutura e recursos para os registros civis, como a contratação de mais funcionários e a modernização dos sistemas de informação e tecnologia utilizados nos registros civis. Isso garantirá a eficiência e a justiça dos processos de alteração do nome, além de tornar o acesso ao direito de alteração do nome mais rápido e eficiente.

Outra medida importante é o treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos na realização da alteração do nome. Isso garantirá que eles possam realizar seu trabalho de forma eficiente e justa, seguindo as leis e regulamentos relacionados aos registros civis e à alteração do nome, além de estarem sensibilizados em relação às questões sociais e culturais envolvidas na alteração do nome.

A transparência e eficiência nos processos administrativos também são fundamentais para garantir a justiça e eficiência dos processos de alteração do nome. Isso inclui a divulgação clara e detalhada das regras e procedimentos relacionados à alteração do nome, bem como a disponibilização de informações e orientações para as pessoas interessadas. É importante garantir que as pessoas possam acessar informações sobre o status de sua solicitação de alteração do nome e que possam ter acesso a informações sobre as etapas e o tempo estimado para a conclusão do processo.

A Lei 14.382/2022 representa um importante avanço na garantia dos direitos das pessoas trans no Brasil. A possibilidade de alteração do nome e do gênero diretamente nos registros civis, sem a necessidade de autorização judicial ou de

apresentação de laudos médicos, promove a inclusão e o respeito à diversidade de gênero. Além disso, traz mais autonomia e dignidade às pessoas trans, permitindo que elas possam ter documentos que reflitam sua identidade de gênero de forma mais rápida e eficiente, e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos. No entanto, ainda há muito a ser feito em relação aos direitos das pessoas trans, especialmente no combate à violência, discriminação e exclusão social. É necessário que as políticas públicas sejam voltadas para o respeito e a promoção dos direitos humanos das pessoas trans.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DINIZ, Maria Helena. Diniz, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: de acordo com o novo Código Civil*. V.1. São Paulo, 2009, p.119-120

ALVAREZ, Rogério. "As alterações da lei de registros públicos". Consultor Jurídico. 12 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-ago12/rogerio-alvarez-alteracoes-lei-registros-publicos>>. Acesso em: 9 de maio de 2023.

ARPEN BRASIL, registra mais de 2,9 mil solicitações de mudança de nome até dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.arpensp.org.br/Noticias/2022/ArpenBrasil-registra-mais-de-2-9-mil->

[solicitacoes-de-mudanca-de-nome-ate-dezembro-de2022.aspx](#).> Acesso em: 9 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Regula os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 jan. 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015.htm. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 1994. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8935-18-novembro-1994-349616norma-pl.html>>. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 09 mai. 2023.

PLANALTO. Nome civil: características e possibilidade de alteração. Planalto Notícias, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanheplanalto/noticias/2019/10/nome-civil-caracteristicas-e-possibilidade-de-alteracao>> Acesso em: 09 mai. 2023.

Editora SARAIVA EDUCAÇÃO. Vade Mecum Saraiva: Tradicional e digital - 34ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.


GAGLIANO, Pablo Stolze, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: parte Geral, 5ª ed. Vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2004.


LEWANDOWSKI, Ricardo. Voto do Ministro Ricardo Lewandowski na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275. Julgado em 01/03/2018. Supremo Tribunal Federal, Distrito Federal.

MELO, Celso de. Voto do Ministro Celso de Melo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: STF, julgado em 01/03/2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Vol. I, 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil, 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 211.

Documento assinado digitalmente
 JOAO VICTOR RIBEIRO VIEIRA
Data: 29/06/2023 12:40:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 LINDALVA MENDES DOS ANJOS CRUZ
Data: 29/06/2023 15:52:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>




Página de assinaturas

Matheus C

MT

Matheus Catão
111.624.874-37 Signatário

HISTÓRICO

- 03 jul 2023** 09:15:29  **Matheus Jeruel Fernandes Catão** criou este documento. (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37)
- 03 jul 2023** 09:15:30  **Matheus Jeruel Fernandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 03 jul 2023** 09:15:39  **Matheus Jeruel Fernandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #d92c71bd9dc81354861a7392b064181ad9e0847a69724cb9a47c4640fef1b0d6
<https://valida.ae/b49a0ac81c7405a1579f277dd4d54293ca98218df9ee7a7ac>



Autenticação eletrônica 54/54

03 jul 2023 às 11:07:39
9a724d5b3e69




autentique

Página de assinaturas

Maicon T

Maicon Tauchert
986.590.490-04 Signatário

HISTÓRICO

- 03 jul 2023**
11:07:00  **Maicon Rodrigo Tauchert** criou este documento. (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04)
- 03 jul 2023**
11:07:01  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.203.253 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 03 jul 2023**
11:07:39  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por meio do IP 170.239.203.253 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #aff3d5b066cba89b11efcaf8308cb4fd99bc567043149a28acae9ad3901f8d20
<https://valida.ae/8a5883d1db3c5f4b0f316709ede9d2449dd609a724d5b3e69>

